

**A CRISE DE LEGITIMIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: INTEGRIDADE,
TRANSPARÊNCIA E CONFIANÇA PÚBLICA****THE LEGITIMACY CRISIS OF THE SUPREME FEDERAL COURT: INTEGRITY,
TRANSPARENCY, AND PUBLIC TRUST** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.066-015>**Virgílio Rodrigues Franco Junior**

Discente Virgílio Rodrigues Franco Junior – Acadêmica do 9º período do Curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST).
E-mail: freitasvirgilio85@gmail.com

Andressa Costenaro de Alencar

Professora Andressa Costenaro de Alencar – Administradora, Advogada, Psicóloga e Teóloga. Especialista em Docência do Ensino Superior e em Gestão e Legislação Tributária. Docente da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST).
E-mail: andressa.costenaro@fest.edu.br

Resumo

O presente artigo aborda a legitimidade institucional do Supremo Tribunal Federal (STF), considerando sua posição no sistema constitucional brasileiro e a ampliação de sua atuação após a Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a crescente relevância da jurisdição constitucional e a participação da Corte em questões de elevada importância jurídica, social e política tornam necessário examinar os elementos relacionados à legitimidade de sua atuação institucional. A pesquisa concentra-se na relação entre integridade institucional, transparência, independência judicial e confiança pública, buscando compreender os elementos que podem contribuir para a legitimidade da Corte perante a sociedade. A análise considera que a legitimidade de uma instituição constitucional não se limita à existência de competência jurídica para exercer suas funções, mas também pode envolver aspectos relacionados à forma de exercício dessa autoridade, à fundamentação das decisões, à publicidade dos atos, à responsabilidade institucional e à percepção social. A partir dessa perspectiva, o problema de pesquisa que orienta o estudo é: em que medida a integridade institucional e a transparência do Supremo Tribunal Federal influenciam sua legitimidade perante a sociedade brasileira e a confiança pública na Corte? O objetivo geral consiste em analisar a relação entre integridade institucional, transparência e confiança pública na construção e na manutenção da legitimidade do Supremo Tribunal Federal no Estado Democrático de Direito brasileiro. Para alcançar esse objetivo, serão examinados aspectos relacionados ao conceito de legitimidade institucional, à jurisdição constitucional, à independência judicial, à integridade institucional, aos mecanismos de transparência e publicidade e à percepção social acerca da atuação do Supremo Tribunal Federal. A análise será desenvolvida a partir das contribuições de Oscar Vilhena Vieira, Conrado Hübner Mendes e Luís Roberto

Barroso, considerando suas respectivas abordagens sobre a posição institucional do STF, a legitimidade democrática das Cortes Constitucionais, a deliberação constitucional, a judicialização da política, o ativismo judicial e os limites da atuação jurisdicional. As contribuições dos autores serão utilizadas de maneira diferenciada, respeitando os argumentos efetivamente apresentados em suas respectivas obras. A pesquisa será desenvolvida mediante abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando pesquisa bibliográfica e documental, com consulta a obras doutrinárias, artigos científicos, legislação, documentos institucionais e dados públicos verificáveis pertinentes ao objeto do estudo. Busca-se, ao final, discutir os desafios relacionados à legitimidade institucional do Supremo Tribunal Federal sem pressupor previamente a existência de irregularidades, abuso de autoridade ou perda de legitimidade da Corte. Dessa forma, a chamada crise de legitimidade será tratada como objeto de investigação, cuja compreensão dependerá da análise dos elementos jurídicos, institucionais e sociais examinados ao longo da pesquisa.

Palavras-chave: Confiança pública; Integridade; Legitimidade institucional; Supremo Tribunal Federal; Transparência.

Abstract

The Brazilian Federal Supreme Court occupies a central position in the constitutional system, particularly after the 1988 Federal Constitution, which strengthened constitutional jurisdiction and consolidated mechanisms of constitutional review. The Court's increasing participation in matters of significant legal, social and political relevance has intensified discussions concerning the limits of judicial action and the conditions necessary for institutional legitimacy. In this context, this article aims to analyze the relationship between institutional integrity, transparency and public trust in the construction and maintenance of the legitimacy of the Federal Supreme Court. The research adopts a qualitative, exploratory and descriptive approach, based on bibliographic and documentary research, using the works of Oscar Vilhena Vieira, Conrado Hübner Mendes and Luís Roberto Barroso, as well as the Federal Constitution, institutional documents and official data concerning transparency and perceptions of the Judiciary. The analysis distinguishes legal legitimacy, institutional legitimacy and social perception of legitimacy, avoiding treating public criticism as proof of irregularities or as evidence, by itself, of an institutional crisis. The study indicates that the legitimacy of a constitutional court is not restricted to its legal authority to decide, but also involves justification, publicity, coherence, institutional dialogue, transparency and accountability. It concludes that the legitimacy of the Federal Supreme Court must be examined from multiple dimensions, in which judicial independence coexists with institutional mechanisms of transparency and accountability without transforming institutional control into undue interference with judicial functions.

Keywords: Federal Supreme Court; Institutional legitimacy; Integrity; Public trust; Transparency.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Supremo Tribunal Federal posição de destaque na estrutura constitucional brasileira, atribuindo-lhe a função de guardião da Constituição e competências relacionadas ao controle de constitucionalidade e à proteção dos direitos fundamentais. A ampliação da jurisdição constitucional contribuiu para que questões de elevada relevância jurídica, social e política fossem submetidas à apreciação da Corte, fazendo com que o Supremo passasse a ocupar espaço significativo nos debates institucionais brasileiros. Esse processo de fortalecimento da jurisdição constitucional constitui ponto de partida importante para compreender as discussões contemporâneas sobre a legitimidade do Tribunal. A presença do STF em controvérsias relacionadas a políticas públicas, direitos fundamentais e conflitos entre instituições não permite, por si só, concluir que tenha ocorrido ultrapassagem de suas competências. É necessário analisar a base constitucional da atuação, o conteúdo das controvérsias e os limites jurídicos e institucionais envolvido. Nesse sentido, Oscar Vilhena Vieira contribui para a compreensão da posição ocupada pelo Supremo Tribunal Federal na estrutura de separação dos Poderes e do processo de expansão de sua autoridade institucional. A análise de sua contribuição permite compreender que a atuação do Tribunal deve ser observada dentro da arquitetura constitucional brasileira, especialmente diante da relação entre jurisdição constitucional, democracia e equilíbrio entre os Poderes. A discussão sobre legitimidade, entretanto, não se restringe à competência constitucional da Corte. Conrado Hübner Mendes permite ampliar essa análise ao relacionar a legitimidade das Cortes Constitucionais à qualidade dos processos decisórios, à fundamentação, ao diálogo institucional e ao equilíbrio entre diferentes centros de poder. A legitimidade, nesse sentido, pode ser analisada em diferentes dimensões, não sendo suficiente observar apenas a existência formal de competência para decidir. Por sua vez, Luís Roberto Barroso oferece elementos para a compreensão da jurisdição constitucional, da judicialização da política e do ativismo judicial, conceitos necessários para analisar a crescente presença do Poder Judiciário em questões de relevância política e social.

A distinção entre esses fenômenos é essencial para evitar que toda atuação judicial em matéria politicamente relevante seja automaticamente classificada como ativismo. Diante desse cenário, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: *em que medida a integridade institucional e a transparência do Supremo Tribunal Federal influenciam sua legitimidade perante a sociedade brasileira e a confiança pública na Corte?* O objetivo geral consiste em *analisar a relação entre integridade institucional, transparência e confiança pública na construção e manutenção da legitimidade do Supremo Tribunal Federal no Estado Democrático de Direito brasileiro*. Como objetivos específicos, busca-se: examinar o conceito de legitimidade institucional aplicado ao STF e sua relação com a jurisdição constitucional;

analisar a importância da integridade institucional para o funcionamento e a credibilidade da Corte; investigar mecanismos de transparência e publicidade utilizados pelo Tribunal; verificar como a percepção social e a confiança institucional podem ser analisadas por meio de pesquisas e dados verificáveis; identificar desafios relacionados à legitimidade institucional do STF; e discutir a relação entre independência judicial e mecanismos de controle e transparência. A pesquisa possui abordagem qualitativa, natureza exploratória e descritiva e utiliza procedimentos bibliográficos e documentais. São examinadas obras doutrinárias, legislação constitucional, documentos institucionais e dados oficiais relacionados à atuação, transparência e percepção do Poder Judiciário. Não se realiza pesquisa de campo própria. A percepção social é considerada apenas quando sustentada por dados ou pesquisas verificáveis

1.1 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A EXPANSÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

A compreensão da legitimidade do Supremo Tribunal Federal exige, inicialmente, a análise de sua posição na estrutura constitucional brasileira. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um modelo de Estado Democrático de Direito no qual a Constituição ocupa posição central e atribuiu ao Poder Judiciário importantes funções relacionadas à proteção da ordem constitucional. O Supremo Tribunal Federal possui, nesse sistema, competências constitucionalmente estabelecidas, entre as quais se encontra a função de exercer a jurisdição constitucional. A atuação da Corte, portanto, não decorre simplesmente de uma escolha política do Tribunal, mas de competências previstas constitucionalmente. A Constituição também estabelece garantias e exigências relacionadas ao funcionamento do Poder Judiciário. O artigo 93, IX, determina que os julgamentos sejam públicos e que as decisões sejam fundamentadas, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas de restrição da publicidade. A publicidade e a fundamentação, portanto, não constituem apenas instrumentos administrativos de comunicação, mas integram as exigências constitucionais relacionadas ao exercício da função jurisdicional. A partir dessa estrutura constitucional, Oscar Vilhena Vieira permite compreender o processo de fortalecimento institucional do Supremo Tribunal Federal. Sua análise é relevante para observar a posição da Corte no sistema de separação dos Poderes e sua crescente participação em controvérsias de grande relevância social e política. A presença do STF em questões relacionadas às políticas públicas, aos direitos fundamentais e aos conflitos entre instituições produz uma discussão sobre a fronteira entre a função jurisdicional e matérias tradicionalmente associadas ao espaço político. Entretanto, a simples existência dessa presença não é suficiente para caracterizar abuso ou extrapolação de competência. Conforme o referencial adotado, é necessário investigar em quais condições a atuação constitucional da Corte pode produzir controvérsias acerca de sua legitimidade institucional (Vieira, 1994). Nesse ponto, torna-se relevante distinguir a *expansão da jurisdição constitucional* da ideia de atuação ilegítima. Uma Corte pode possuir ampla competência constitucional e, ainda assim, estar sujeita a discussões sobre os limites e a forma de exercício dessa autoridade. A expansão

institucional do STF também deve ser analisada em conjunto com o sistema de freios e contrapesos. A existência de Poderes independentes não significa ausência de relações institucionais entre eles. Ao contrário, o modelo constitucional pressupõe mecanismos de equilíbrio destinados a impedir a concentração absoluta de poder. Assim, a atuação do Supremo deve ser compreendida dentro de uma estrutura na qual Legislativo, Executivo e Judiciário possuem competências próprias. A existência de conflitos ou divergências entre essas instituições não constitui, automaticamente, sinal de ruptura institucional. A análise científica deve identificar os limites jurídicos de cada atuação e verificar como os mecanismos constitucionais de equilíbrio funcionam em situações concretas. Nesse contexto, a expansão da autoridade do STF torna mais relevante a discussão sobre transparência, controle e responsabilidade institucional. Quanto maior a importância das decisões de uma instituição no funcionamento do Estado, maior é a necessidade de que sua atuação possa ser compreendida e acompanhada por aqueles submetidos aos seus efeitos. Portanto, o primeiro eixo da análise demonstra que a discussão sobre legitimidade do STF não pode ser dissociada de sua própria posição constitucional. A Corte possui competências definidas constitucionalmente, e sua crescente presença em questões de interesse público deve ser analisada considerando simultaneamente sua autoridade constitucional, a separação dos Poderes e os mecanismos de equilíbrio institucional.

1.2 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A EXPANSÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

A compreensão da legitimidade do Supremo Tribunal Federal exige, inicialmente, a análise de sua posição na estrutura constitucional brasileira. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um modelo de Estado Democrático de Direito no qual a Constituição ocupa posição central e atribuiu ao Poder Judiciário importantes funções relacionadas à proteção da ordem constitucional. O Supremo Tribunal Federal possui, nesse sistema, competências constitucionalmente estabelecidas, entre as quais se encontra a função de exercer a jurisdição constitucional. A atuação da Corte, portanto, não decorre simplesmente de uma escolha política do Tribunal, mas de competências previstas constitucionalmente. A Constituição também estabelece garantias e exigências relacionadas ao funcionamento do Poder Judiciário. O artigo 93, IX, determina que os julgamentos sejam públicos e que as decisões sejam fundamentadas, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas de restrição da publicidade. A publicidade e a fundamentação, portanto, não constituem apenas instrumentos administrativos de comunicação, mas integram as exigências constitucionais relacionadas ao exercício da função jurisdicional. A partir dessa estrutura constitucional, Oscar Vilhena Vieira permite compreender o processo de fortalecimento institucional do Supremo Tribunal Federal. Sua análise é relevante para observar a posição da Corte no sistema de separação dos Poderes e sua crescente participação em controvérsias de grande relevância social e política. A presença do STF em questões relacionadas às políticas públicas, aos direitos fundamentais e aos conflitos entre instituições

produz uma discussão sobre a fronteira entre a função jurisdicional e matérias tradicionalmente associadas ao espaço político. Entretanto, a simples existência dessa presença não é suficiente para caracterizar abuso ou extrapolação de competência. Conforme o referencial adotado, é necessário investigar em quais condições a atuação constitucional da Corte pode produzir controvérsias acerca de sua legitimidade institucional (Vieira, 1994). Nesse ponto, torna-se relevante distinguir a *expansão da jurisdição constitucional* da ideia de atuação ilegítima.

Uma Corte pode possuir ampla competência constitucional e, ainda assim, estar sujeita a discussões sobre os limites e a forma de exercício dessa autoridade. A expansão institucional do STF também deve ser analisada em conjunto com o sistema de freios e contrapesos. A existência de Poderes independentes não significa ausência de relações institucionais entre eles. Ao contrário, o modelo constitucional pressupõe mecanismos de equilíbrio destinados a impedir a concentração absoluta de poder. Assim, a atuação do Supremo deve ser compreendida dentro de uma estrutura na qual Legislativo, Executivo e Judiciário possuem competências próprias. A existência de conflitos ou divergências entre essas instituições não constitui, automaticamente, sinal de ruptura institucional. A análise científica deve identificar os limites jurídicos de cada atuação e verificar como os mecanismos constitucionais de equilíbrio funcionam em situações concretas. Nesse contexto, a expansão da autoridade do STF torna mais relevante a discussão sobre transparência, controle e responsabilidade institucional. Quanto maior a importância das decisões de uma instituição no funcionamento do Estado, maior é a necessidade de que sua atuação possa ser compreendida e acompanhada por aqueles submetidos aos seus efeitos. Portanto, o primeiro eixo da análise demonstra que a discussão sobre legitimidade do STF não pode ser dissociada de sua própria posição constitucional. A Corte possui competências definidas constitucionalmente, e sua crescente presença em questões de interesse público deve ser analisada considerando simultaneamente sua autoridade constitucional, a separação dos Poderes e os mecanismos de equilíbrio institucional.

1.3 LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA, INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E LIMITES DA ATUAÇÃO DO STF

A existência de competência constitucional constitui elemento fundamental para a atuação do Supremo Tribunal Federal, mas não esgota o debate sobre legitimidade. A legitimidade de uma Corte constitucional também pode ser examinada a partir da forma como ela exerce sua autoridade. Conrado Hübner Mendes contribui para essa discussão ao analisar a relação entre Cortes Constitucionais e democracia. A partir dessa perspectiva, a legitimidade não depende exclusivamente da existência formal de competência para decidir. Também devem ser considerados aspectos relacionados à qualidade dos processos decisórios, à fundamentação, à possibilidade de diálogo com outras instituições e ao equilíbrio

entre diferentes centros de poder (Mendes, 2013) Essa compreensão permite distinguir três dimensões relevantes para o presente estudo.

A primeira é a *legitimidade jurídica, relacionada à competência atribuída pela Constituição e pelo ordenamento jurídico. A segunda é a **legitimidade institucional, relacionada à maneira pela qual a instituição exerce suas funções e organiza seus processos decisórios. A terceira é a **percepção social de legitimidade*, relacionada à maneira como a sociedade compreende e avalia a atuação da instituição. Essas dimensões não são necessariamente coincidentes. Uma decisão pode estar formalmente inserida na competência constitucional da Corte e, simultaneamente, gerar controvérsias sociais e institucionais sobre seus efeitos ou sobre a forma pela qual a autoridade judicial foi exercida. Essa distinção é fundamental para o estudo da chamada crise de legitimidade. Se uma crítica política ou social for imediatamente transformada em conclusão jurídica, corre-se o risco de substituir a análise científica por uma avaliação previamente estabelecida. A independência judicial também ocupa posição central nessa discussão. A independência do Judiciário constitui garantia necessária para que os magistrados possam exercer suas funções sem submissão indevida a interesses externos. No caso do Supremo Tribunal Federal, a independência é necessária para que a Corte exerça suas competências constitucionais. Entretanto, independência não significa ausência de responsabilidade institucional. A própria Constituição estabelece exigências relacionadas à publicidade e fundamentação das decisões judiciais. Dessa forma, a independência judicial deve coexistir com mecanismos compatíveis com a Constituição que permitam controle institucional, transparência e responsabilização nos limites estabelecidos pelo ordenamento. A questão fundamental não é, portanto, escolher entre independência e controle, mas compreender como essas duas exigências podem coexistir sem que uma elimine a outra. Mendes também permite destacar a importância da *deliberação institucional*. O STF não atua isoladamente dentro do sistema constitucional. Suas decisões estão inseridas em uma estrutura na qual diferentes instituições possuem competências próprias. Por isso, a legitimidade institucional pode ser analisada não apenas pelo conteúdo de uma decisão, mas também pela forma como a Corte se relaciona com outras instituições e com a sociedade. A fundamentação das decisões possui papel particularmente relevante nesse processo. Uma decisão fundamentada permite identificar os argumentos jurídicos utilizados pelo Tribunal e possibilita que sua atuação seja submetida ao debate jurídico e acadêmico. A publicidade exerce função semelhante. O conhecimento público dos atos judiciais permite que as decisões possam ser acompanhadas e discutidas. O artigo 93, IX, da Constituição Federal estabelece expressamente a publicidade dos julgamentos e a necessidade de fundamentação das decisões judiciais. Assim, legitimidade institucional não significa necessariamente concordância da sociedade com cada decisão. Em um Estado Democrático de Direito, decisões judiciais podem ser objeto de crítica, discordância acadêmica e controvérsia política. A questão relevante para o presente estudo consiste em verificar se a instituição possui fundamentos jurídicos e

mecanismos institucionais capazes de sustentar sua autoridade dentro do sistema constitucional. Nesse sentido, o debate sobre a legitimidade do STF deve considerar simultaneamente autoridade constitucional, independência judicial, fundamentação, transparência, diálogo institucional e mecanismos de controle.

1.4 INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONFIANÇA PÚBLICA NA LEGITIMIDADE DO STF

A análise da legitimidade institucional conduz ao terceiro eixo do trabalho: a relação entre integridade, transparência e confiança pública. Luís Roberto Barroso contribui para essa discussão especialmente por meio de suas reflexões sobre jurisdição constitucional, judicialização da política, ativismo judicial e legitimidade democrática. Esses conceitos precisam ser diferenciados para que a análise não considere toda decisão judicial envolvendo matéria política como manifestação de ativismo. A *judicialização da política* está relacionada à submissão ao Poder Judiciário de questões que possuem relevância política ou social. Esse fenômeno pode ocorrer em razão das próprias características do sistema constitucional e processual, que permitem que determinadas controvérsias sejam levadas à apreciação judicial. O *ativismo judicial*, por sua vez, corresponde a uma discussão distinta, relacionada à intensidade e à forma de atuação do Poder Judiciário. Por essa razão, sua identificação depende da análise concreta das decisões examinadas, não sendo adequado presumir previamente que determinada atuação do STF seja necessariamente ativista (Barroso, 2009). A distinção é importante para o tema da legitimidade. A presença do Supremo em questões politicamente relevantes não constitui, isoladamente, demonstração de perda de legitimidade. É necessário verificar a competência constitucional envolvida, o conteúdo da controvérsia, os fundamentos apresentados e os limites jurídicos da atuação. Nesse contexto, a *integridade institucional* pode ser compreendida como um conjunto de elementos relacionados à atuação coerente e responsável da instituição, incluindo respeito às competências constitucionais, fundamentação das decisões, publicidade, coerência institucional e observância dos mecanismos jurídicos de controle. A transparência, por sua vez, possui dimensão concreta. O próprio Supremo Tribunal Federal mantém um portal de transparência e prestação de contas que reúne informações institucionais, composição, dados administrativos, painéis estatísticos, relatórios de gestão, informações orçamentárias, canais de acesso à informação e dados da Ouvidoria. Entre os mecanismos existentes está o programa *Corte Aberta*, destinado à ampliação da transparência e à disponibilização de dados sobre a atuação jurisdicional do Tribunal. O STF informa que os painéis permitem acompanhar, entre outros aspectos, tramitação de processos, decisões proferidas, temas de repercussão geral e outros dados relacionados à atividade da Corte. O Tribunal também disponibiliza relatórios de gestão. Segundo o próprio STF, esses relatórios apresentam informações sobre a gestão anual e constituem instrumento de prestação de contas e transparência institucional. Além disso, o STF informa possuir uma Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas, bem como um Comitê de Transparência e Prestação de Contas. O Tribunal também apresenta o programa Corte Aberta como

instrumento destinado ao aprimoramento da divulgação de dados sobre sua atuação jurisdicional. Esses mecanismos demonstram que a transparência institucional pode ser analisada de maneira concreta, e não apenas como conceito abstrato. A disponibilização de dados, relatórios, informações processuais e canais de acesso permite maior acompanhamento das atividades institucionais. Entretanto, transparência e confiança pública não devem ser consideradas conceitos equivalentes. A existência de instrumentos de transparência demonstra a disponibilização institucional de informações, mas não permite concluir, por si só, que a população necessariamente confia mais ou menos no Tribunal. Por isso, a análise da confiança pública exige dados específicos.

O Conselho Nacional de Justiça realiza pesquisas destinadas a avaliar a percepção da sociedade e de usuários do sistema de Justiça. A segunda edição da Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro coletou dados entre outubro e novembro de 2025 e envolveu cidadãos que utilizaram serviços judiciais, além de advogados, defensores públicos e integrantes do Ministério Público. Entre os temas analisados estão acesso à informação, comunicação, qualidade dos serviços e confiança institucional. Em junho de 2026, o CNJ informou que os resultados da segunda edição da pesquisa seriam apresentados e que mais de sete mil pessoas participaram do estudo. A pesquisa avaliou diferentes públicos e incluiu questões relacionadas à confiança institucional e à percepção sobre o funcionamento do Judiciário. Esses dados são relevantes porque demonstram a existência de mecanismos empíricos para investigar a percepção social do Poder Judiciário. Contudo, é necessário observar que pesquisas sobre o Judiciário não devem ser utilizadas automaticamente como se fossem pesquisas específicas sobre o Supremo Tribunal Federal. O objeto, a população pesquisada e os indicadores devem ser respeitados. Dessa forma, a relação entre transparência e confiança pública deve ser tratada como questão de investigação. A transparência pode criar condições para que a sociedade tenha acesso a informações institucionais, mas a confiança pública depende de diversos fatores e deve ser analisada por meio de evidências próprias. A integridade institucional também assume importância nesse cenário. Uma instituição constitucionalmente independente não deixa de estar submetida a exigências de publicidade, fundamentação e responsabilidade. Ao contrário, a transparência pode funcionar como mecanismo de aproximação entre a instituição e a sociedade, desde que as informações sejam acessíveis, compreensíveis e suficientes para permitir acompanhamento. A legitimidade institucional, portanto, não deve ser reduzida à aprovação popular de decisões. Uma Corte constitucional exerce função jurídica específica e pode tomar decisões que contrariem interesses ou opiniões de determinados grupos. A legitimidade jurídica decorre de sua inserção constitucional, enquanto a legitimidade institucional também depende da forma como exerce sua autoridade. Nesse sentido, integridade e transparência podem ser consideradas elementos importantes para a construção de condições institucionais de legitimidade, sem que isso signifique afirmar que sejam os únicos fatores determinantes da confiança pública.

1.5 A TRANSPARÊNCIA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO INSTRUMENTOS DELEGITIMIDADE INSTITUCIONAL DO STF

A transparência e a prestação de contas constituem elementos relevantes para a análise da legitimidade institucional do Supremo Tribunal Federal, especialmente diante da posição ocupada pela Corte no sistema constitucional brasileiro. A publicidade dos atos institucionais, a fundamentação das decisões e a disponibilização de informações relacionadas à atuação jurisdicional e administrativa possibilitam o acompanhamento das atividades do Tribunal e contribuem para o controle público de sua atuação.

Nesse contexto, a transparência deve ser compreendida para além da simples divulgação de informações. A existência de mecanismos que permitam o acesso aos dados institucionais possibilita que a sociedade, pesquisadores e demais instituições conheçam aspectos relacionados ao funcionamento do STF, à sua atividade jurisdicional e à sua administração. Dessa forma, a publicidade pode constituir instrumento relevante para a compreensão e o acompanhamento da atuação da Corte.

A prestação de contas também assume importância nesse cenário, uma vez que a independência atribuída ao Poder Judiciário não elimina a necessidade de responsabilidade institucional. A autonomia necessária ao exercício da jurisdição deve coexistir com mecanismos compatíveis com a Constituição que possibilitem o acompanhamento dos atos administrativos e institucionais. Nesse sentido, transparência e independência judicial não são necessariamente elementos incompatíveis, mas devem ser analisados de maneira equilibrada, respeitando os limites constitucionais de cada um.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a existência de mecanismos institucionais de transparência permite observar diferentes dimensões de sua atuação, incluindo informações administrativas, orçamentárias, estatísticas e relacionadas à atividade jurisdicional. Esses instrumentos podem ser considerados importantes para a prestação de informações à sociedade e para o fortalecimento das condições de controle institucional.

Entretanto, a disponibilização de informações não permite afirmar, isoladamente, que exista maior ou menor confiança da sociedade na Corte. A confiança pública constitui fenômeno mais amplo, relacionado à percepção social das instituições e que deve ser analisado mediante dados e pesquisas verificáveis. Assim, a transparência pode ser considerada um elemento que favorece o acompanhamento social da instituição, mas sua relação com a confiança pública deve ser investigada empiricamente, sem estabelecimento prévio de uma relação causal.

A discussão também se relaciona ao conceito de integridade institucional. Uma instituição constitucionalmente independente deve exercer suas competências dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico e, simultaneamente, possibilitar que sua atuação seja conhecida e submetida aos mecanismos institucionais de acompanhamento e controle previstos no sistema constitucional. A

transparência, nesse sentido, contribui para tornar visíveis os procedimentos e as informações necessários à compreensão da atuação institucional.

Dessa forma, a análise da transparência e da prestação de contas permite ampliar a compreensão sobre a legitimidade do Supremo Tribunal Federal, demonstrando que a autoridade constitucional da Corte pode ser examinada conjuntamente com aspectos relacionados à publicidade, fundamentação, responsabilidade institucional e acesso à informação. A legitimidade institucional, portanto, não se resume à existência de competência constitucional, envolvendo também a forma pela qual essa competência é exercida e apresentada à sociedade.

2 METODOLOGIA

A pesquisa será desenvolvida mediante **abordagem qualitativa**, com caráter **exploratório e descritivo**. Quanto aos procedimentos, será realizada pesquisa **bibliográfica e documental**, utilizando obras doutrinárias, artigos científicos, legislação, documentos institucionais e informações públicas verificáveis relacionadas ao Supremo Tribunal Federal.

O referencial teórico será composto principalmente pelas contribuições de **Oscar Vilhena Vieira, Conrado Hübner Mendes e Luís Roberto Barroso**, cujas obras serão utilizadas para analisar, respectivamente, aspectos relacionados à posição institucional do Supremo Tribunal Federal, à legitimidade das Cortes Constitucionais e aos debates sobre jurisdição constitucional, judicialização e ativismo judicial.

A pesquisa bibliográfica permitirá a análise dos conceitos e argumentos desenvolvidos pelos autores selecionados, enquanto a pesquisa documental será utilizada para complementar essa análise mediante consulta à Constituição Federal, documentos institucionais e demais informações oficiais pertinentes ao objeto do estudo.

A análise buscará estabelecer relação entre os conceitos apresentados no referencial teórico e o problema de pesquisa, preservando as especificidades das posições dos autores e **sem atribuir a eles conclusões que não estejam presentes em suas respectivas obras**.

Eventuais dados relativos à confiança pública serão utilizados somente quando provenientes de **fontes identificáveis e verificáveis**, tais como pesquisas institucionais, documentos oficiais ou estudos científicos pertinentes. Não serão produzidos dados próprios por meio de entrevistas, questionários ou pesquisa de campo.

3 RESULTADOS E ANÁLISES

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a relação entre integridade institucional, transparência e confiança pública na construção e manutenção da legitimidade do Supremo Tribunal Federal. A partir da análise bibliográfica e documental realizada, verificou-se que o debate sobre a

legitimidade do STF não pode ser compreendido a partir de uma única dimensão. A Corte possui competências constitucionalmente estabelecidas e exerce papel relevante na jurisdição constitucional brasileira, especialmente no modelo instituído pela Constituição Federal de 1988. A contribuição de Oscar Vilhena Vieira permite compreender a expansão institucional do Supremo e sua posição na estrutura de separação dos Poderes. A presença da Corte em questões de grande relevância social e política deve ser analisada considerando suas competências constitucionais e os mecanismos de freios e contrapesos. A participação do Tribunal em controvérsias políticas ou sociais, por si só, não permite concluir pela existência de abuso ou pela perda de legitimidade. A análise de Conrado Hübner Mendes demonstra que a legitimidade das Cortes Constitucionais pode ser examinada para além da simples existência de competência jurídica. A qualidade dos processos decisórios, a fundamentação, a deliberação, o diálogo institucional e o equilíbrio entre diferentes centros de poder constituem elementos relevantes para a análise da legitimidade institucional. Por sua vez, a contribuição de Luís Roberto Barroso permite diferenciar jurisdição constitucional, judicialização da política e ativismo judicial. Essa distinção é fundamental para evitar que a atuação do STF em matérias de relevância política seja automaticamente considerada ilegítima ou ativista. A classificação de determinada atuação como ativista deve decorrer da análise concreta das decisões e dos critérios teóricos empregados. A pesquisa também demonstrou que a transparência do STF possui mecanismos institucionais concretos. O Tribunal disponibiliza informações sobre sua estrutura, atuação, processos, dados estatísticos, gestão, orçamento, prestação de contas e canais de acesso à informação. O programa Corte Aberta e os mecanismos de transparência institucional representam instrumentos destinados à divulgação e ao acompanhamento das atividades do Tribunal. No âmbito constitucional, a publicidade e a fundamentação das decisões judiciais possuem previsão expressa no artigo 93, IX, da Constituição Federal. Dessa maneira, a transparência não deve ser considerada apenas uma escolha administrativa, mas também deve ser compreendida em conjunto com as exigências constitucionais aplicáveis ao Poder Judiciário. Quanto à confiança pública, verificou-se a existência de pesquisas oficiais do Conselho Nacional de Justiça destinadas a analisar a percepção da sociedade e de usuários do sistema de Justiça. Entretanto, os dados referentes ao Poder Judiciário em geral não devem ser confundidos automaticamente com uma avaliação específica do Supremo Tribunal Federal. Essa distinção metodológica é necessária para preservar a precisão dos resultados.

Assim, os resultados não permitem estabelecer previamente que exista uma crise de legitimidade do Supremo Tribunal Federal em sentido absoluto. O que se verifica é a existência de *um campo de controvérsia e investigação sobre a legitimidade institucional da Corte*, relacionado à expansão de sua atuação constitucional, aos limites da autoridade judicial, à independência do Judiciário, aos mecanismos de transparência e à percepção social sobre o funcionamento do sistema de Justiça. Nesse sentido, a expressão “crise de legitimidade” deve ser utilizada como categoria analítica e não como conclusão

previamente estabelecida. A existência de críticas ao STF não equivale, por si só, à comprovação de irregularidade, abuso ou corrupção. Da mesma forma, a existência de instrumentos de transparência não significa, automaticamente, que exista plena confiança pública na instituição. Conclui-se, portanto, que a legitimidade do Supremo Tribunal Federal deve ser compreendida de forma multidimensional. A competência constitucional constitui seu fundamento jurídico; a independência protege o exercício da função jurisdicional; a fundamentação e a publicidade permitem controle argumentativo e acompanhamento social; a transparência favorece o acesso às informações institucionais; e a confiança pública deve ser examinada mediante evidências empíricas adequadas. A relação entre esses elementos revela que **independência judicial e transparência não são necessariamente valores incompatíveis**. A independência protege a Corte contra interferências indevidas, enquanto a transparência e a responsabilidade institucional permitem que sua atuação permaneça submetida às exigências constitucionais e ao acompanhamento público. Dessa maneira, o fortalecimento da legitimidade institucional do Supremo Tribunal Federal depende da preservação simultânea de sua autoridade constitucional, de sua independência judicial e de mecanismos capazes de assegurar publicidade, fundamentação, coerência, transparência e responsabilidade institucional. A análise da confiança pública, por sua vez, deve permanecer vinculada a pesquisas e dados verificáveis, evitando conclusões baseadas exclusivamente em percepções individuais ou em controvérsias políticas.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 set. 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 84.412/SP**. Relator: Ministro Celso de Mello. Segunda Turma. Diário da Justiça, Brasília, 19 nov. 2004.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo 1.205**. Terceira Seção. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?cod_tema_final=1205&cod_tema_inicial=1205&novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T>. Acesso em: 15 set. 2026.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: volume único. 20. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
- PRADO, Luiz Regis. Tratado de direito penal brasileiro: parte geral: introdução, história, lei penal, princípios e bem jurídico. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014. v. 1. ROXIN, Claus. Derecho penal: parte general. Madrid: Civitas, 1997. t. 1.

A CRISE DE LEGITIMIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E
CONFIANÇA PÚBLICA

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.